



# Prefeitura Municipal de *São Joaquim*

**CNPJ: 82.561.093/0001-98**

PROCESSO 03/2018

TOMADA DE PREÇOS 01/2018

A Prefeitura Municipal de São Joaquim CNPJ 82.561.093/0001-98 por intermédio da Comissão Permanente de Licitação nomeada pelo Decreto 247/2017, torna público que fará realizar às **13:30 horas do dia 22 de março de 2018**, licitação na modalidade **Tomada de Preço**, forma de julgamento **Técnica e Preço**, regida por este Edital e, subsidiariamente pela Lei nº 8.666/93, a Praça João Ribeiro, nº 01, Centro, 2º Piso - Sala de Licitações, destinado à Contratação de empresa para a execução do Plano de Mobilidade Urbana de São Joaquim.

**1 - DO OBJETO:** Contratação de empresa especializada para execução de serviços de assessoria, consultoria, planejamento e elaboração do Plano de Mobilidade Urbana de São Joaquim, conforme edital e anexos.

**1.1 - Prazo de início dos serviços:** Os serviços deverão ser iniciados em, no máximo, 05 (cinco) dias contados da assinatura do contrato e fornecimento da Ordem de Serviço.

**1.2 – Prazo de execução dos serviços:** O prazo para execução total dos serviços será de 5(cinco) meses contados da assinatura do contrato e fornecimento da Ordem de Serviço.

## **2 – DAS CONDIÇÕES PARA PARTICIPAÇÃO NO CERTAME:**

**2.1 –** Poderão participar do certame todos os interessados que comprovarem através de documentação que:

a) As atividades da empresa sejam pertinentes ao objeto desta licitação.

b) Preencham as condições de credenciamento constantes deste Edital.

**2.2 -** A participação nesta licitação significa:

a) Que a empresa e as pessoas que a representam leram este Edital e conhecem e concordam plenamente com as instruções, deveres e direitos aqui descritos.

b) Conhecem a legislação desta modalidade de licitação, bem como àquelas que indiretamente a regulam.

c) Tem plena ciência de que não cabe, após sua abertura, alegação de desconhecimento de seus itens, das condições de fornecimento ou participação ou questionamento quanto ao seu conteúdo. Antes de elaborar suas propostas, as licitantes deverão ler atentamente todo o Edital, e demais documentos anexos.

## **3 – DA VISITA TÉCNICA:**

A visita técnica deverá ser agendada pelo telefone (49) 3233 – 6450 ou pelo ramal 6451 ou pessoalmente, com os servidores municipais Arquiteta Maria de Fátima Souza Nunes, ou Engenheiro Civil Luciano Broering Alves junto à Secretaria Municipal de Planejamento, de segunda a sexta-feira, no horário das 13h00min às 19h00min e deverá ser realizada pelo responsável técnico da licitante. Desta visita será emitido um atestado, que deverá ser anexado no envelope nº 01 (Habilitação).

## **4 – DA HABILITAÇÃO:**

O envelope nº 01, devidamente fechado e inviolado, deverá conter os documentos abaixo relacionados, em 01 (uma) via, no original ou em cópia autenticada, sem emendas, rasuras ou entrelinhas, rubricados, e subscritos pelo representante legal da empresa, quando emitido pelo licitante. O volume deverá conter uma folha de rosto com o índice dos documentos, os quais deverão



# Prefeitura Municipal de *São Joaquim*

**CNPJ: 82.561.093/0001-98**

estar numerados, preferentemente obedecendo a ordem estabelecida neste Edital, observando ainda que:

- a) A autenticação dos documentos poderá ser feita em cartório competente, por qualquer processo, ou publicação na Imprensa Oficial ou, ainda, por servidor da Diretoria de Compras da Prefeitura até 30(trinta) minutos antes horário limite para entrega dos envelopes, condicionada essa última hipótese, à disponibilidade de tempo e pessoal para fazê-lo, sendo isenta, contudo, de responsabilidade pela não autenticação dos documentos em tempo hábil.
- b) Para documentos entregues sem validade expressamente estipulada será considerado o prazo de 60 (sessenta) dias contados da emissão, salvo se outra validade for estabelecida em lei.
- c) A documentação apresentada deficiente, incompleta ou em desacordo com as exigências do edital será rejeitada automaticamente e o envelope referente à proposta de preços, devolvido ao proponente.
- d) No julgamento da habilitação, a Comissão de Licitação poderá sanar erro(s) ou falhas(s) que não altere(m) a substância do(s) documento(s) habilitatório(s) e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação.
- e) Na hipótese de documentos emitidos via internet estarem com validade expirada ou de cópias de documentos apresentadas sem autenticação, fica facultado à Comissão consultar sua regularidade, se houver acesso aos respectivos sites, bem como, excepcionalmente, proceder a autenticação de cópias, mediante apresentação do documento original.
- f) Em caso de emissão de declaração falsa, a empresa licitante estará sujeita à tipificação no crime de falsidade ideológica, previsto no art. 299 do Código Penal Brasileiro, nos crimes previstos nos art. 90 e 93 da LC 8.666/93, sem prejuízo das punições administrativas cabíveis.

## **4.1 HABILITAÇÃO JURÍDICA**

**4.1.1** Registro comercial, no caso de empresa individual;

**4.1.2** Ato constitutivo e alterações subsequentes, ou contrato consolidado, devidamente registrado na Junta Comercial do Estado, em se tratando de sociedade empresarial, e, no caso de sociedade por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores;

**4.1.3** Comprovação do capital social integralizado e registrado na forma da lei, cujo valor poderá ser atualizado através dos índices oficiais específicos para o caso;

**4.1.4** Inscrição no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do ato constitutivo, no caso de sociedades simples, acompanhada da prova de diretoria em exercício, dos nomes e endereços dos diretores em exercício;

**4.1.5** Decreto de autorização em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no país, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

**4.1.6** ME ou EPP que pretendam se beneficiar do direito de preferência instituído pela LC 123/2006 deverão apresentar cópia da Certidão Simplificada expedida pela Junta Comercial do Estado de jurisdição competente.

## **4.2 HABILITAÇÃO FISCAL**

**4.2.1** Cópia do cartão do CNPJ;

**4.2.2** Cópia do Cadastro de Contribuintes Estadual ou municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

**4.2.3** Prova de Regularidade com a Fazenda Municipal de origem da empresa;

**4.2.4** Prova de Regularidade com a Fazenda Estadual do domicílio ou sede da licitante;

**4.2.5** Prova de Regularidade com a Secretaria da Receita Federal (Certidão Conjunta)

**4.2.6** Prova de Regularidade com FGTS;

**4.2.7** Certidão Negativa de Débitos trabalhistas

**4.2.8** Certidão Negativa de Falência e Concordata expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica.

## **4.3 HABILITAÇÃO ECONÔMICO FINANCEIRA**



# Prefeitura Municipal de *São Joaquim*

**CNPJ: 82.561.093/0001-98**

**4.3.1** Balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira da empresa, devidamente registrado na Junta Comercial da Sede da licitante, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados, quando encerrados há mais de 03 (três) meses da data de apresentação da proposta, tomando como base a variação ocorrida no período do Índice Geral de Preços - Disponibilidade Interna - IGP-DI, publicado pela Fundação Getúlio Vargas - FGV, ou do indicador informado no Contrato Social, estabelecendo-se que serão considerados aceitos como na forma da lei o balanço patrimonial e demonstrações contábeis assim apresentados:

- a) O Balanço das sociedades anônimas ou por ações deverá ser apresentado em publicação no Diário Oficial. As demais empresas não submetidas à exigência legal de publicação, deverão apresentar cópia do Balanço, certificada pelo contador registrado no Conselho de Contabilidade competente, mencionando expressamente o número do livro "Diário" e folhas em que o Balanço se acha transcrito.
- b) As empresas constituídas no ano em curso poderão substituir o balanço anual por balanço de abertura, devidamente assinado pelo contador e pelo sócio administrador;
- c) A análise da qualificação econômico-financeira será realizada objetivamente por meio da apresentação dos índices contábeis calculados pelos dados do balanço, assinado pelo licitante e pelo contador, atendendo aos limites estabelecidos a seguir:

QGE = Endividamento Total : menor ou igual a 1,00

QLC = Liquidez Corrente: maior ou igual a 1,00

Onde,

$$QGE = \frac{\text{Passivo Circulante} + \text{Exigível a Longo Prazo}}{\text{Ativo Total}}$$

$$QLC = \frac{\text{Ativo Circulante}}{\text{Passivo Circulante}}$$

d) As licitantes que apresentarem resultado inferior, em qualquer um dos índices acima, deverão comprovar capital social ou patrimônio líquido de no mínimo 10% (dez por cento) do valor global estimado para o Contrato.

## **4.4 HABILITAÇÃO TÉCNICA**

**4.4.1** Prova de registro, através de Certidão, da empresa junto ao Conselho Regional de Engenharia e Agronomia – CREA e/ou prova de registro, através de Certidão, da empresa junto ao Conselho de Arquitetura e Urbanismo – CAU.

**4.4.2** Prova de registro, através de Certidão, do responsável técnico junto ao Conselho Regional de Engenharia e Agronomia – CREA e/ou prova de registro, através de Certidão, do responsável técnico junto ao Conselho de Arquitetura e Urbanismo – CAU.

**4.4.3** Apresentação de 01 (um) atestado ou certidão de capacidade técnica (devidamente registrado no CREA e/ou CAU) expedido por órgãos públicos Federais, Estaduais ou Municipais, ou por empresas públicas ou privadas, comprovando a execução, pelo responsável técnico, de atividade semelhante, pertinente e compatível em características e quantidades com o objeto licitado.

a) Parcelas de maior relevância para avaliação da capacidade técnica:

**I)** Prestação de serviços de assessoria, consultoria e planejamento na área de mobilidade urbana, com a elaboração do Plano de Mobilidade Urbana - **5(cinco) pontos**.

**II)** Comprovação de aptidão para fornecimento do objeto licitado, mediante dois ou mais atestados/declarações, fornecidos por Pessoas Jurídicas de Direito Público, demonstrando experiência, bom desempenho e valor mínimo para parâmetro na análise de R\$ 100.000,00 (cem mil reais) na prestação de serviços de assessoria, consultoria e planejamento na área de mobilidade urbana nos



# Prefeitura Municipal de *São Joaquim*

**CNPJ: 82.561.093/0001-98**

últimos 2 (dois) anos, com a elaboração do Plano de Mobilidade Urbana para serviço realizado anteriormente o valor poderá ser atualizado pelos índices inflacionários - **5(cinco) pontos**.

**4.4.4** Comprovação do vínculo do responsável técnico com a licitante, através da apresentação do Contrato Social, da Carteira de Trabalho ou Contrato de Prestação de Serviço firmado entre ambos **5(cinco) pontos**.

**4.4.5** Comprovação de que possui em seu quadro funcional profissionais, através da apresentação do Contrato Social, da Carteira de Trabalho ou Contrato de Prestação de Serviço firmado entre ambos, incluindo prova de registro, através de Certidão, dos - profissionais junto ao Conselho Regional de Engenharia e Agronomia – CREA e/ou junto ao Conselho de Arquitetura e Urbanismo – CAU, os quais são:

- 01 (um) Arquiteto (a) Urbanista, profissional Supervisor (a) e/ou Coordenador (a) - **5(cinco) pontos**;
- 01 (um) Arquiteto (a) Urbanista, para desenvolvimento do Uso e Ocupação do Solo - **5(cinco) pontos**;
- 01 (um) Engenheiro (a) Civil ou 01 (um) Arquiteto (a) Urbanista auxiliar que serão responsáveis pelo cadastramento de vias (pavimento, calçadas e sinalização) e pelas propostas de diretrizes, estudos e projetos do Plano de Mobilidade Urbana – Plano de Sistema Viário e do Plano de Circulação - **5(cinco) pontos**;
- 01 (um) Engenheiro (a) Civil que será responsável pela elaboração dos manuais a serem propostos - **5(cinco) pontos**;
- 01 (um) Engenheiro (a) de Trânsito ou analista de Tráfego - **5(cinco) pontos**;
- 02 (dois) estagiários (as) **5(cinco) pontos**;

**4.4.6** Comprovação de que possui em seu quadro funcional, através da apresentação do Contrato Social, da Carteira de Trabalho ou Contrato de Prestação de Serviço firmado entre ambos, o seguinte profissional:

- 01 (um) Advogado (a), com apresentação da Carteira profissional junto a OAB (Ordem dos Advogados do Brasil), em vigor. O qual será responsável pela análise da legislação atual e pela proposição da minuta da Lei de Mobilidade Urbana de São Joaquim - **5(cinco) pontos**;

## **5 - DA DOCUMENTAÇÃO COMPLEMENTAR**

**5.1** A licitante que se tratar de beneficiária da Lei Complementar nº 123/06, deverá apresentar Declaração firmada pelo representante legal da licitante, sob as penas da Lei, de que é beneficiária da Lei Complementar nº 123/2006 (conforme Anexo II).

**a)** A licitante que se enquadrar no regime diferenciado e favorecido, previsto na Lei Complementar nº 123/06 e suas alterações, e que possuir restrição na comprovação da regularidade fiscal, terá sua habilitação condicionada à regulamentação da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e apresentação à Comissão Permanente de Licitações, em até 05 (cinco) dias úteis a contar da data da Sessão Pública que a declarar vencedora.

**b)** O prazo citado no subitem 5.1 “a” poderá ser prorrogado uma única vez, por igual período, a critério da Administração, desde que seja requerido pela licitante durante o transcurso do respectivo prazo.

**c)** O benefício de que trata o subitem 5.1 “a”, não eximirá a licitante de apresentar na Sessão Pública todos os documentos exigidos para efeito da comprovação de regularidade fiscal, ainda que possua alguma restrição.



# **Prefeitura Municipal de *São Joaquim***

**CNPJ: 82.561.093/0001-98**

d) A não regularização da documentação, no prazo fixado, implicará decadência do direito à contratação.

**5.2** As empresas já cadastradas no município deverão apresentar para renovação de cadastro somente os documentos vencidos no certificado e alterações de documentações apresentadas anteriormente.

**5.3** As empresas não cadastradas no município deverão apresentar no momento do cadastro toda a documentação elencada no item 4.2

**5.4** À exceção das certidões negativas federais, cujo próprio teor informa que são válidas tanto para matriz quanto para filiais, todos os documentos exigidos nesta licitação deverão ser pertinentes à razão social que ora se habilita, ou seja, ao mesmo CNPJ.

**5.5** Não serão admitidos documentos com rasuras.

**5.6** Todos os documentos exigidos para esta licitação, excetuando-se aqueles retirados via internet, somente poderão ser apresentados em fotocópia se autenticada em cartório, ou por funcionário qualificado desta Prefeitura, ou, ainda, por publicação em órgão da imprensa oficial; ressalvada, por opção da licitante, a apresentação em sua forma original.

**5.7** Os documentos poderão ser autenticados internamente por servidores de Diretoria de Compras até 30(trinta) minutos antes do horário limite marcado para entrega dos envelopes, condicionada à disponibilidade de tempo e pessoal para fazê-lo. Entretanto, a mesma não será responsabilizada pela não autenticação dos documentos em tempo hábil.

## **6 – DO RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS**

**6.1** As propostas serão recebidas no dia **21 de março de 2018 até as 18:00 horas** pelo Departamento de Compras da Prefeitura Municipal de São Joaquim, na Praça João Ribeiro, nº 01, Centro, 2º Piso, datilografadas ou não, assinadas em sua última folha e rubricada nas demais pelos proponentes ou seus procuradores constituídos, sem entrelinhas, emendas ou rasuras, em dois envelopes distintos, fechados e lacrados contendo em sua parte fronteira a seguinte descrição.

**AO**

**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOAQUIM**

**EDITAL DE TOMADA DE PREÇOS Nº 01/2018**

**ENVELOPE Nº 1 – HABILITAÇÃO**

**PROPONENTE (nome completo da empresa)**

**DATA DE ABERTURA 22/03/2018**

**AO**

**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOAQUIM**

**EDITAL DE TOMADA DE PREÇOS Nº 01/2018**

**ENVELOPE Nº 2 – PROPOSTA**

**PROPONENTE (nome completo da empresa)**

**DATA DE ABERTURA 22/03/2018**

**6.2 - O envelope nº 01 da HABILITAÇÃO deverá conter os seguintes documentos, autenticados por cartório ou funcionário qualificado desta Prefeitura:**

**6.1.1** – Certificado de Registro Cadastral expedido pela Prefeitura de São Joaquim.

**6.1.2** – Todos os documentos previstos nos itens 3, 4, 5 deste Edital.

**6.1.3** - Declaração de conhecimento de todas as informações e condições para o cumprimento das obrigações objeto da licitação assinada pelo representante legal da licitante.



# Prefeitura Municipal de *São Joaquim*

**CNPJ: 82.561.093/0001-98**

**6.1.4** - Declaração de plena aceitação dos termos deste Edital assinada pelo representante legal da licitante.

**6.1.5**- Declaração de que a licitante não foi considerada inidônea por nenhum órgão da Administração Pública assinada pelo representante legal da licitante.

**6.1.6** - Declaração de que está cumprindo com o disposto no art. 7º, inciso XXXIII, da Constituição Federal, assinada pelo representante legal da licitante (conforme Anexo III).

**6.1.7** - Atestado de visita técnica emitido pelos servidores municipais Engenheiro Civil Luciano Broering Alves e arquiteta e Urbanista Maria de Fátima Sousa Nunes ambos da Secretaria Municipal de Planejamento comprovando através deste que tomou conhecimento do local e do serviço, conforme Termo de Referência.

**6.1.8** - A licitante deverá anexar folha de informação, devidamente assinada pelo representante legal da empresa, contendo os dados da empresa, sendo eles: razão social, telefone/fax e e-mail, indicando a pessoa responsável pelo contato para que possibilite a Comissão de Licitações o contato em caso de recurso em quaisquer fases do processo licitatório.

## **6.3- O envelope nº 02 da PROPOSTA deverá conter:**

**6.3.1** – As propostas poderão ser apresentadas conforme Anexo II; caso a empresa opte por cotar em formulário próprio, este deverá conter todos os itens presentes no Anexo II, inclusive obedecer à ordem destes e conter todas as exigências deste edital.

**6.3.2** - A proposta de preços deverá conter, obrigatoriamente, pontos essenciais, quais sejam: número e modalidade licitatória à qual se refere, data, assinatura do representante legal da licitante e responsável técnico, razão social da empresa, CNPJ, prazo de validade da proposta e forma de pagamento; a esses dois últimos pontos é facultado constar tão somente a conformidade com o Edital.

**6.3.3** – Deverá ser anexada à proposta financeira planilha de composição de custos.

## **7 - DO JULGAMENTO:**

**7.1** – O julgamento desta licitação será feito pelo critério **técnica e preço**:

### **7.1.1 -Técnica:**

**a)** - Sendo o licitante considerado habilitado nas Habilitações Jurídica, Fiscal e Econômico Financeira, proceder-se-á a fase Habilitação Técnica;

**b)** - Na Habilitação Técnica a comissão, após análise de toda a documentação, fará a contagem de pontos;

**c)** - Serão avaliados 10(dez) quesitos para pontuação (elencados no item 4.4 HABILITAÇÃO TÉCNICA), sendo que cada um valerá 5(cinco) pontos, portanto a pontuação máxima para técnica será de 50(cinquenta) pontos.

### **7.1.2 - Preço:**

**a)** - A Comissão de Licitação julgará classificará as propostas de preços;

**b)** - As propostas que atenderem ao ato convocatório serão classificadas da seguinte forma:

1º Classificado – 50 pontos;

2º Classificado – 49 pontos;

3º Classificado – 48 pontos;

4º Classificado – 47 pontos;

5º Classificado – 46 pontos e assim sucessivamente.



# Prefeitura Municipal de *São Joaquim*

**CNPJ: 82.561.093/0001-98**

7.2. Será considerado vencedor o licitante que, após a contagem de pontos, atingir maior pontuação, sendo:

- a) Pontuação máxima para **técnica** será de 50(cinquenta) pontos;
- b) Pontuação máxima para **preço** será de 50(cinquenta) pontos.

- Para a pontuação final será  $PHT = 50\% + PPP = 50\%$ , onde a fórmula final será  $PHT + PPP = PF$ .

## **Entenda-se:**

PHT = Pontuação Habilitação Técnica

PP = Pontuação Proposta de Preço

PF = Pontuação Final

## **7.3. Será desclassificada a proposta:**

7.3.1. Que não atenda às exigências do ato convocatório da licitação;

7.3.2. Que apresentarem preços manifestamente inexequíveis.

7.4. Após a fase de habilitação, não cabe desistência de proposta, salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pela Comissão.

7.5. No caso de haver divergência entre o preço unitário grafado em algarismo e o grafado por extenso, prevalecerá o grafado por extenso.

7.6. Ocorrendo empate entre 02 (duas) ou mais propostas de preços, a Comissão de Licitação após aplicação do art. 30, parágrafo 2º da Lei 8.666/93 e persistindo o empate procederá ao sorteio, em sessão pública, para se conhecer a ordem de classificação.

7.7. A Comissão de Licitação fará a conferência da Planilha de serviços, que contém os preços unitários e as quantidades proposta. Constando erro aritmético ou de anotação no preenchimento, serão efetuadas as devidas correções. Para fins de rejeição, comparação e classificação das propostas de preços prevalecerão o preço unitário corrigido, que seja para mais ou para menos.

7.8. Para todos os efeitos, será considerado correto e válido o preço unitário indicado pela proponente na planilha de serviços.

7.9. À comissão de licitação é facultado, em casos especiais, propor, mediante parecer fundamentado, a desclassificação de uma ou mais propostas de preços que não atendam aos interesses do licitador.

7.10 Esta licitação será processada e julgada com observância do previsto nos artigos 43 e 44 da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.

## **8 - DOS RECURSOS:**

8.1 - Em todas as fases da presente licitação serão observadas as normas previstas no artigo 109 da Lei nº 8.666/93.

## **9 - DO PRAZO PARA ASSINATURA DO CONTRATO:**

9.1 - Esgotados todos os prazos recursais, a vencedora estará convocada, no prazo de 05 (cinco) dias para assinar o contrato sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no art. 81 da Lei nº 8.666/93.

9.2 - Se, dentro do prazo de 05 (cinco) dias, o convocado não assinar o contrato, a Administração convocará as licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para assinatura, em igual prazo, nas mesmas condições propostas pelo primeiro classificado, inclusive quanto aos preços; ou então revogará a Licitação.



# Prefeitura Municipal de *São Joaquim*

**CNPJ: 82.561.093/0001-98**

**9.3** - Ficará responsável pela gestão do contrato o servidor municipal o Engenheiro Civil Neri Antônio Chiodelli – Matrícula 294.

**9.4** – Ficará responsável pela fiscalização do contrato a servidora municipal a Arquiteta e Urbanista Maria de Fátima Sousa Nunes - matrícula 9155.

## **10 - DAS PENALIDADES:**

**10.1** – Na aplicação das penalidades serão admitidas a ampla defesa e o contraditório.

**10.2** - Caso a adjudicatária descumpra integralmente os termos da proposta, a Administração, independente da realização de novo Edital, poderá adjudicar o (s) serviço (s) e/ou objeto (s), objeto desta licitação, obedecendo à ordem de classificação, às outras empresas licitantes; respeitado o disposto no artigo 64 da Lei nº 8.666/93.

**10.3** - A recusa pelo fornecedor em prestar o (s) serviço (s) e/ou entregar o (s) objeto (s) adjudicado (s) acarretará multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total da proposta, cuja importância deverá ser recolhida no prazo de 10 (dez) dias contados do recebimento da notificação junto à Secretaria da Fazenda da Prefeitura Municipal de São Joaquim, sob pena de ser incursa no inciso IV do artigo 87 da Lei nº 8.666/93.

**10.4** - O atraso que exceder ao prazo fixado para a entrega, acarretará a multa de 0,5 (meio por cento), por dia de atraso, limitado ao máximo de 10% (dez por cento), sobre o valor total que lhe foi adjudicado.

**10.5** - O não cumprimento de obrigação acessória, sujeitará o fornecedor à multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total da obrigação.

**10.6** - Pela inexecução total ou parcial do contrato a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar ao contratado as seguintes sanções:

**I** - advertência;

**II** - multa, na forma prevista no instrumento convocatório ou no contrato;

**III** - suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 02 (dois) anos;

**IV** - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

**a)** As sanções previstas nos incisos I, III e IV deste artigo poderão ser aplicadas juntamente com a do inciso II, facultada a defesa prévia do interessado, no respectivo processo, no prazo de 05 (cinco) dias úteis.

**10.7** - As sanções previstas nos incisos III e IV do item anterior poderão também ser aplicadas às empresas ou aos profissionais que, em razão dos contratos regidos por esta Lei:

**I** - tenham sofrido condenação definitiva por praticarem, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

**II** - tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;

**III** - demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.



# Prefeitura Municipal de *São Joaquim*

**CNPJ: 82.561.093/0001-98**

**10.8** - Na aplicação das penalidades previstas no Edital, o Município considerará, motivadamente, a gravidade da falta, seus efeitos, bem como os antecedentes do licitante ou contratado, podendo deixar de aplicá-las, se admitidas as suas justificativas, nos termos do que dispõe o artigo 87, "caput", da Lei nº 8.666/93.

**10.9** - As penalidades serão registradas no cadastro do contratado, quando for o caso.

**10.10** - Nenhum pagamento será efetuado enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que for imposta ao fornecedor em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

## **11 - CONDIÇÕES DE PAGAMENTO:**

**11.1** - Os pagamentos serão realizados, com a devida autorização da Secretaria Municipal de Planejamento, em 06 (seis) parcelas iguais, conforme cumprimento das (5)cinco etapas do cronograma(AnexoVI) e a última parcela será paga em até 30 (trinta) dias após a entrega do relatório final e conclusivo dos trabalhos realizados juntamente com a minuta da Lei do Plano de Mobilidade Urbana.

## **12 - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:**

**12.1** – As despesas para execução do objeto do presente Edital correrão por conta da seguinte dotação orçamentária: **(65)** – Plano de Mobilidade Urbana **4.4.90.51.80.00.00.00** – o qual está alocada dentro da Secretaria de Obras na ação **1002**.

## **13 – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS:**

**13.1** – As propostas deverão ser preenchidas em Língua Portuguesa, com clareza, sem rasuras, acréscimos ou entrelinhas, devendo-se observar que somente serão aceitas aquelas com valor em real, com 02 (duas) casas após a vírgula. **As propostas financeiras deverão ter validade de, no mínimo, 60 (sessenta) dias.**

**13.2** - Não serão consideradas as propostas que deixarem de atender quaisquer disposições do presente Edital.

**13.3** - A empresa que enviar representante deverá apresentar procuração, fora dos envelopes, com poderes expressos para efetuar todos os atos pertinentes a esta licitação, reconhecida em cartório. Será solicitada a comprovação por meio da apresentação de documento de identificação do representante, no momento de abertura dos envelopes.

**13.4** - Em nenhuma hipótese será concedido prazo para a apresentação da documentação e propostas exigidas no Edital e não apresentadas na data estabelecida.

**13.5** - Não serão admitidas, por qualquer motivo, modificações ou substituições das propostas ou qualquer outro documento.

**13.6** - Só terão direito de usar a palavra, rubricar as propostas, apresentar reclamações ou recursos, assinar atas e os contratos, as licitantes ou seus representantes credenciados e os membros da Comissão Julgadora.

**13.7** - O município poderá revogar a licitação por interesse público, devendo anulá-la por ilegalidade, em despacho fundamentado, sem obrigação de indenizar (art. 49 da Lei nº 8.666/93).



# Prefeitura Municipal de *São Joaquim*

**CNPJ: 82.561.093/0001-98**

**13.8** - Ocorrendo a decretação de feriado ou qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, todas as datas constantes deste Edital serão transferidas, automaticamente, para o primeiro dia útil ou de expediente normal subsequente às ora fixadas.

**13.9** - Objetivando o bom andamento da reunião de abertura e julgamento do processo licitatório não será admitido aos participantes ausentar-se antes do término da reunião, salvo por motivo de força maior. Também os aparelhos celulares deverão permanecer desligados.

**13.10**- Após ser declarada iniciada a sessão licitatória, não serão admitidas licitantes retardatárias, tampouco envelopes para inclusão ao certame; ficando estabelecido o horário oficial de Brasília para consulta por parte da Comissão Permanente de Licitação.

**13.11** - Quaisquer impugnações, informações ou dúvidas de ordem técnica, bem como aquelas decorrentes de interpretação do Edital, deverão ser solicitadas por escrito, formalmente, ao Presidente e Comissão de Licitações, Setor de Licitações, sito a Praça João Ribeiro, nº 01, Bairro Centro, CEP 88.600-000, ou pelo telefone (49) 3233-6468, e-mail [compras.licitacao@saojoaquim.sc.gov.br](mailto:compras.licitacao@saojoaquim.sc.gov.br) ou [pmsj\\_licitacao@hotmail.com](mailto:pmsj_licitacao@hotmail.com) no horário compreendido entre 13h e 19h, em papel timbrado da empresa, com todos os dados pertinentes à solicitante, tais como telefone, e-mail, razão social completa, CNPJ, devidamente assinada pelo representante legal da empresa, etc, com antecedência mínima de 02 (dois) dias úteis da data marcada para recebimento dos envelopes.

**13.12** - São anexos deste Edital:

ANEXO I – RELAÇÃO DOS ITENS DA LICITAÇÃO

ANEXO II – MODELO DE PROPOSTA FINANCEIRA

ANEXO III - MODELO DE DECLARAÇÃO (LC nº 123/2006)

ANEXO IV – MODELO DE DECLARAÇÃO (artigo 7º, inciso XXXIII da CF)

ANEXO V - MINUTA DE CONTRATO

ANEXO VI - TERMO DE REFERÊNCIA E CRONOGRAMA

São Joaquim 16 de janeiro de 2018.

**Raquel Moreira Henrique Fernandes**  
Diretora de Compras

**Milena Mitie Sato**  
Secretária de Planejamento



# Prefeitura Municipal de *São Joaquim*

**CNPJ: 82.561.093/0001-98**

**EDITAL DE TOMADA DE PREÇOS Nº 01/2018**

**MODELO DE PROPOSTA FINANCEIRA**

Item	Quantidade	Unidade	Especificação	Preço Unitário Máximo R\$	Total Preço Máximo R\$
01	1	Serviço	Contratação de empresa especializada para a execução de serviços de assessoria, consultoria e planejamento na área de mobilidade urbana, com a elaboração do Plano Diretor de Mobilidade Urbana de São Joaquim, objetivando atender a Lei Federal nº 12.587/1.	147.750,00	147.750,00

Razão Social:

Assinatura do representante legal da empresa:

Assinatura do responsável técnico:

CNPJ:

Data:

Prazo de validade da proposta: Conforme Edital.

Forma de pagamento: Conforme Edital.

Nº telefone/fax para contato:

E-mail:



# **Prefeitura Municipal de *São Joaquim***

**CNPJ: 82.561.093/0001-98**

**ANEXO III**

## **EDITAL DE TOMADA DE PREÇOS Nº 01/2018**

Tendo examinado o Edital, nós abaixo-assinados, declaramos, sob as penas da Lei, junto ao Presidente da Comissão Permanente de Licitações da Prefeitura Municipal de São Joaquim, que somos beneficiários da Lei Complementar nº 123/2006, para participação no Edital de Tomada de Preços nº 01/2018.

-----, -- de -- de 2018.

---

**Assinatura e carimbo da empresa**



# Prefeitura Municipal de *São Joaquim*

**CNPJ: 82.561.093/0001-98**

## ANEXO IV

### DECLARAÇÃO

Declaramos para os fins de direito, na qualidade de licitante do procedimento licitatório sob a modalidade **Tomada de Preços nº 01/2018** que, em cumprimento ao inciso XXXIII, do artigo 7º da Constituição Federal combinado ao inciso V do artigo 27 da Lei 8.666/93, não possuímos em nosso quadro funcional pessoas menores de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e, de menores de 16 (dezesesseis) anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir dos 14 (quatorze) anos.

Por ser expressão da verdade, firmamos a presente.

-----, -- de -- de 2018.

---

Assinatura e carimbo da empresa



# Prefeitura Municipal de *São Joaquim*

**CNPJ: 82.561.093/0001-98**

## ANEXO V

### EDITAL DE TOMADA DE PREÇOS Nº 01/2018

### MINUTA DE CONTRATO Nº XX/2018

"CONTRATO QUE FAZEM DE UM LADO O MUNICÍPIO DE SÃO JOAQUIM E DE OUTRO A EMPRESA"

O **MUNICÍPIO DE SÃO JOAQUIM**, pessoa jurídica de direito público interno, criado pela Lei nº. 5.037, inscrito no CNPJ sob o nº 82.561.193/0001-98, neste ato representado por seu Prefeito Municipal Sr. **GIOVANI NUNES, brasileiro, inscrito no CPF sob o nº 007.738.519-82** com poderes que lhe são conferidos pelo no uso das suas atribuições legais que lhe é outorgada pelo artigo 63, parágrafo VI, da Lei Orgânica do Município 001/1990, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE** e a empresa doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**. Declaram por este instrumento e na melhor forma de direito, ter justo e acertado entre si o presente contrato, mediante as cláusulas e condições a seguir:

#### **CLÁUSULA PRIMEIRA: Do Objeto**

O objeto do presente contrato corporifica-se na Contratação de empresa especializada para execução de serviços de assessoria, consultoria, planejamento e elaboração do Plano de Mobilidade Urbana de São Joaquim, conforme exigências abaixo e Edital de Tomada de Preços 01/2018.

**Parágrafo 1º:** Os serviços deverão ser iniciados em, no máximo, 10 (dez) dias contados da assinatura do contrato e fornecimento da ordem de serviço.

**Parágrafo 2º:** Ficará responsável pela gestão do contrato o servidor municipal o Engenheiro Civil Neri Antônio Chiodelli – Matrícula 294.

**Parágrafo 3º:** Ficará responsável pela fiscalização do contrato a servidora municipal a Arquiteta e Urbanista Maria de Fátima Souza Nunes – Matrícula 9155.

#### **CLÁUSULA SEGUNDA: Do Fundamento Legal**

O presente contrato tem origem em licitação, na modalidade de Tomada de Preços e Técnica e se fundamenta no que dispõe o art. 22, inciso II, parágrafo 2º, da Lei Federal nº 8.666/93, com suas alterações posteriores.

#### **CLÁUSULA TERCEIRA: Do Preço e Forma de Pagamento**

O **CONTRATANTE** pagará à **CONTRATADA** o valor total de R\$ \_\_\_\_\_ (reais).

**Parágrafo 1º:** Os pagamentos serão realizados em 06 (seis) parcelas iguais e mensais, sendo que a primeira parcela será paga em até 30 (trinta) dias após a entrega da primeira etapa, com a devida autorização da Secretaria Municipal de Planejamento. A última parcela será paga em até 30 (trinta) dias após a entrega do relatório final e conclusivo dos trabalhos realizados juntamente com a minuta da Lei do Plano de Mobilidade Urbana.

**Parágrafo 2º:** Em decorrência da Lei 9711/98, será retido o percentual de 11% (onze por cento) dos serviços da nota fiscal, o que será recolhido ao INSS.

**Parágrafo 3º:** Será descontado da **CONTRATADA** o percentual equivalente à retenção na fonte, referente ao ISSQN.

#### **CLÁUSULA QUARTA: Do Prazo**

O prazo para execução total dos serviços será de 5 (cinco) meses contados da assinatura do contrato e fornecimento da ordem de serviço.



# Prefeitura Municipal de *São Joaquim*

**CNPJ: 82.561.093/0001-98**

## **CLÁUSULA QUINTA: Da Dotação Orçamentária**

As despesas decorrentes do presente contrato correrão por conta da Dotação Orçamentária (65) ação 1002 – **Secretaria Municipal de Obras e Viação** 4.4.90.51.80.00.00.00 – Plano de Mobilidade Urbana

## **CLÁUSULA SEXTA: Da Fiscalização**

O CONTRATANTE exercerá ampla fiscalização nos serviços executados pela CONTRATADA, o que, em hipótese alguma, a eximirá da responsabilidade exclusiva pelos danos que causar a terceiros, seja por ato de dirigente, preposto ou empregado seu.

## **CLÁUSULA SÉTIMA: Das Penalidades**

Pela inexecução total ou parcial do contrato, aplicar-se-ão as sanções de que trata o art. 87, inc. I a IV, da Lei 8.666/93.

### **Penalidades:**

- 1** - Na aplicação das penalidades serão admitidas a ampla defesa e o contraditório.
- 2** - Caso a adjudicatária descumpra integralmente os termos da proposta, a Administração, independente da realização de novo Edital, poderá adjudicar os serviços, objeto desta licitação, obedecendo à ordem de classificação, às outras empresas licitantes; respeitado o disposto no artigo 64 da Lei nº 8.666/93.
- 3** - A recusa pelo fornecedor em prestar o (s) serviço (s) adjudicado (s) acarretará multa de 10% (dez) por cento sobre o valor total da proposta, cuja importância deverá ser recolhida no prazo de 10 (dez) dias contados do recebimento da notificação junto à Secretaria da Fazenda da Prefeitura Municipal de São Joaquim, sob pena de ser incurso no inciso IV do artigo 87 da Lei nº 8.666/93.
- 4** - O atraso que exceder ao prazo fixado para a execução dos serviços acarretará a multa de 1,0 (um por cento), por dia de atraso, limitado ao máximo de 10% (dez por cento), sobre o valor total que lhe foi adjudicado.
- 5** - O não cumprimento de obrigação acessória sujeitará o fornecedor à multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total da obrigação.
- 6** - Pela inexecução total ou parcial do contrato a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar ao contratado as seguintes sanções:
  - I** - advertência;
  - II** - multa, na forma prevista no instrumento convocatório ou no contrato;
  - III** - suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 02 (dois) anos;
  - IV** - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.
  - a)** As sanções previstas nos incisos I, III e IV deste artigo poderão ser aplicadas juntamente com a do inciso II, facultada a defesa prévia do interessado, no respectivo processo, no prazo de 5 (cinco) dias úteis.
- 7** - As sanções previstas nos incisos III e IV do item anterior poderão também ser aplicadas às empresas ou aos profissionais que, em razão dos contratos regidos por esta Lei:



# Prefeitura Municipal de *São Joaquim*

**CNPJ: 82.561.093/0001-98**

**I** - tenham sofrido condenação definitiva por praticarem, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

**II** - tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;

**III** - demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

**8** - Na aplicação das penalidades previstas no Edital, o Município considerará, motivadamente, a gravidade da falta, seus efeitos, bem como os antecedentes do licitante ou contratado, podendo deixar de aplicá-las, se admitidas as suas justificativas, nos termos do que dispõe o artigo 87, "caput", da Lei nº 8.666/93.

**9** - As penalidades serão registradas no cadastro do contratado, quando for o caso.

**10** - Nenhum pagamento será efetuado enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que for imposta ao fornecedor em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

**CLÁUSULA OITAVA: Da Rescisão** (art.79, da Lei 8.666/93 e alterações da Lei nº. 8.883/94).

1 - Amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para a Administração.

2 - Determinada por ato unilateral e escrito da Administração, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do artigo 78.

3 - Judicial, nos termos da legislação.

**CLÁUSULA NONA: Dos Privilégios do Município**

A CONTRATADA reconhece que o CONTRATANTE compareceu nesse negócio como agente de interesse público, motivo por que admite que quaisquer dúvidas na interpretação deste contrato sejam dirimidas em favor do Município.

**CLÁUSULA DÉCIMA: Das Condições de Habilitação**

A CONTRATADA é obrigada a manter, durante toda a execução do contrato, todas as condições de habilitação exigidas para a presente contratação.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: Casos Omissos**

Os casos omissos no presente instrumento serão resolvidos de conformidade com a Lei Federal 8.666/93, art. 54 e seguintes, com alterações da Lei nº. 8.883/94.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: Do Foro**

As partes contratantes elegem o foro da Comarca de São Joaquim, para a composição de qualquer lide resultante deste contrato, renunciando a qualquer outro por mais privilegiado que possa ser. E, por estarem assim acordados e contratados, assinam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma.

São Joaquim \_\_ de \_\_\_\_\_ de 2018

\_\_\_\_\_  
**GIOVANI NUNES**

Prefeito Municipal

Testemunhas:

\_\_\_\_\_  
Contratada